Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

(anteriormente denominado Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
CNPJ: 49.156.414/0001-01
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ n° 37.678.915/0001-60)

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios provenientes de honorários advocatícios	
Veja a nota explicativa n° 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía R$ 12.642 mil, correspondente a 99,99% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios representados por honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, decorrentes de ações civis públicas, adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, principalmente, entre outros aspectos o custo de aquisição atualizado pela correção monetária, até que haja o desfecho transitado em julgado das ações judiciais. Devido ao fato da determinação do valor justo desses direitos creditórios estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: Avaliação da razoabilidade e da consistência dos dados e premissas utilizados na mensuração do valor justo dos direitos creditórios, tais como o custo de aquisição e correção monetária dos direitos creditórios; Obtenção do contrato e termos de cessão, confirmação junto aos assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo e reconciliação das posições por eles informadas sobre os honorários judiciais que originaram os direitos creditórios com as posições informadas pela Administração; e Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram todas as informações relevantes.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis critérios utilizados para a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027685/O-0 F SP

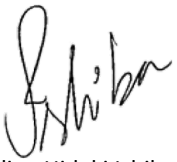

Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado: Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento - FIDC NP)
CNPJ: 49.156.414/0001-01
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstrações das Posições Financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**49**	**0,39**	**157**	**1,50**
Cotas de fundos de investimento					
Bradesco Corporate RF Simples		49	0,39	157	1,50
Direitos creditórios	**5**	**12.642**	**99,99**	**10.369**	**99,09**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5.c**	12.642	99,99	10.369	99,09
Total do ativo		**12.691**	**100,38**	**10.526**	**100,59**
Passivo					
Valores a pagar		**48**	**0,38**	**62**	**0,59**
Auditoria externa		23	0,18	35	0,32
Taxa de administração		10	0,08	10	0,10
Taxa de custódia		10	0,08	10	0,10
Taxa de gestão		5	0,04	5	0,05
Despesa com distribuição		-	-	2	0,02
Total do passivo		**48**	**0,38**	**62**	**0,59**
Patrimônio líquido		**12.643**	**100,00**	**10.464**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**12.691**	**100,38**	**10.526**	**100,59**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado: Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento - FIDC NP)
CNPJ: 49.156.414/0001-01
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstrações dos Resultados
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 1° de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Notas	31/12/2024	De 01/03/2023 a 31/12/2023
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios	6.d	**1.351**	**385**
Resultado com direitos creditórios		1.351	385
Títulos e valores mobiliários		**14**	**76**
Fundos de investimento		**14**	**76**
Rendimentos de cotas de fundos de investimento		14	76
Despesas		**(386)**	**(372)**
Taxa de custódia	11	(124)	(99)
Taxa de administração	11	(123)	(99)
Auditoria	11	(63)	(35)
Taxa de gestão		(62)	(50)
Taxa de fiscalização CVM		(12)	(3)
Serviços técnicos		-	(39)
Agência de classificação de risco		-	(22)
Estruturação		-	(15)
Outras despesas operacionais		(2)	(10)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**979**	**89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado: Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento - FIDC NP)
CNPJ: 49.156.414/0001-01
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 1° de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	31/12/2024	De 01/03/2023 a 31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**10.464**	**-**
Representado por 10.478,892430 cotas a R$ 998,566899 cada		10.464	-
Cotas emitidas	**9**	**1.200**	**10.375**
Total de 1.183,006986 cotas		1.200	-
Total de 10.478,892430 cotas		-	10.375
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**979**	**89**
Variação decorrente da movimentação de cotas		**1.200**	**10.375**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**12.643**	**10.464**
Representado por 11.661,899416 cotas a R$ 1.084,092159 cada		12.643	-
Representado por 10.478,892430 cotas a R$ 998,566899 cada			10.464

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado: Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento - FIDC NP)
CNPJ: 49.156.414/0001-01
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método Indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 1° de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	31/12/2024	De 01/03/2023 a 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período	**979**	**89**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(1.351)	(385)
Resultado líquido do exercício ajustado	**(372)**	**(296)**
Variação de ativos e passivos		
Aquisição de direitos creditórios	(1.081)	(9.984)
Recebimento de direitos creditórios	159	-
Taxa de auditoria	(12)	-
Taxa de distribuição	(2)	-
Taxa de administração	-	10
Taxa de custódia	-	10
Taxa de gestão	-	5
Outros valores a pagar	-	37
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**(1.308)**	**(10.218)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	1.200	10.375
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**1.200**	**10.375**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(108)**	**157**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	157	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	49	157
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(108)**	**157**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 1° de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Vera Cruz I - Ativos Judiciais - Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), iniciou suas atividades em 1° de março de 2023. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, contados da data da primeira integralização das cotas.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

A Classe foi constituída com o objetivo específico de obter rentabilidade por meio da aquisição dos direitos creditórios. Os direitos creditórios foram definidos de maneira restrita com base nos critérios de elegibilidade, não sendo facultado ao gestor realizar investimentos em outros ativos financeiros ou direitos creditórios, a não ser em ativos financeiros de liquidez, com o objetivo de gestão de caixa. A classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios até o dia 31.12.2023, salvo autorização da assembleia. A partir desta data, todos os recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros para retorno ao cotista ou pagamento de despesas. Os investimentos na Classe não são garantidos pela Administradora, Gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos da Classe.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos

e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 28 de março de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudanças de valor e limites e com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Fundos de investimento - Rendimentos de cotas de fundos de investimento”.

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

A Classe deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelas cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

g) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii) **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica “Resultado com direitos creditórios”. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor

justo e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

h) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores:

	31/12/2024		
Cotas de fundos de investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor Justo (R$)**	**Faixa de Vencimento**
Bradesco Corporate RF Simples (a)	32.783,64380	49	Sem vencimento
Total		**49**	

	31/12/2023		
Cotas de fundos de investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor Justo (R$)**	**Faixa de Vencimento**
Bradesco Corporate RF Simples (a)	115.317,52536	157	Sem vencimento
Total		**157**	

a) A Classe tem aproximadamente 0,39% do seu patrimônio líquido (aproximadamente 1,50% em 2023) representado por aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

O Bradesco Corporate Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples ("Bradesco Corporate RF Simples"), inscrito sob o CNPJ nº 34.081.049/0001-38, iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se à clientes pessoa jurídica, conforme segmentação de clientes definida pelo Bradesco, ou que sejam enquadrados na hierarquia da segmentação estabelecida pelo Grupo Bradesco e tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que investem em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios serão representados por honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, decorrentes de ações civis públicas e serão evidenciados pelos respectivos contratos e arquivo com a petição inicial em processos judiciais digitais.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe o Gestor deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando proforma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão:

a) Se os direitos creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
b) Se os direitos creditórios estão vencidos ou pendentes de pagamento;
c) Se preenchem os critérios de elegibilidade; e
d) Serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a Classe.

Sem prejuízo do disposto, a Administradora deverá verificar o processo de validação, pelo Gestor, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

As condições de cessão estão descritas abaixo:

i. Tenham sido submetidos à prévia análise, seleção e aprovação pela Gestora.
ii. O prazo de vencimento pode ser a qualquer tempo;
iii. Devem ser representados por honorários advocatícios de ações judiciais em curso, relacionadas a Ações Civis Públicas ajuizadas por sindicatos selecionados pelo Gestor.

Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão à Classe:

(i) Natureza do crédito: honorários advocatícios, contratuais ou de sucumbência;
(ii) Natureza do lastro do crédito: ações civis públicas propostas por sindicatos de empregados;
(iii) Cedente: pode ser único;
(iv) Tese jurídica e estratégica jurídica: os direitos creditórios podem ter tese e estratégia jurídicas únicas;
(v) Estágio da ação judicial: a ação judicial não precisa ter decisão definitiva, podendo estar, inclusive, em fase instrutória;
(vi) Valor do crédito: tratando-se de ação civil pública trabalhista, o valor do processo será indeterminado. Para ser elegível, o gestor precisa obter dados públicos para estimar o valor dos créditos (base de dados pública, mesmo que sujeitas a autopreenchimento, informações de titularidade

do sindicato ou obtida junto ao poder público, ou documentos juntados no processo pelos réus).

(vii) Data de pagamento: pela sua própria natureza, contingente ao sucesso de ação judicial, os direitos creditórios não terão prazo determinado de vencimento.

c) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os Direitos Creditórios consistem em honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais de escritórios de advocacia que representem sindicatos de categorias profissionais da área de saúde, cujas atividades não foram paralisadas durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, em ações trabalhistas pleiteando o pagamento de adicional de insalubridade. As ações judiciais lastro dos honorários estão pendentes de julgamento definitivo de mérito ou ainda estão em fase de liquidação de sentença, e o Cedente não será responsável pela decisão judicial favorável, pelo valor da condenação ou pelo efetivo pagamento da condenação, sendo a cessão do direito creditório considerada final e definitiva quando realizada sem vícios.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 os direitos creditórios estão assim representados pelo valor justo:

Direitos Creditórios	31/12/2023	Aquisição	Liquidação	Resultado	31/12/2024
Honorários advocatícios	10.369	1.081	(159)	1.351	12.642

Direitos Creditórios	01/03/2023	Aquisição	Liquidação	Resultado	31/12/2023
Honorários advocatícios	-	9.984	-	385	10.369

Os honorários advocatícios serão calculados com base nas seguintes verbas condenatórias:

Direito:	Adicional de Insalubridade no percentual de 20% sobre o salário-mínimo, equivalente ao diferencial do adicional de insalubridade em grau médio e grau

	máximo ou ao adicional de insalubridade em grau médio; todos somados dos seguintes reflexos (13º, Férias, FGTS).
Período:	801 dias (entre 11.03.2020 e 21.05.2022)
Correção:	Correção pelo IPCA-E até a propositura da ação e pela SELIC, posteriormente.
Honorários de sucumbência:	10%
Percentual dos honorários:	Percentual estabelecido em contrato, que não pode ser superior a 30%.

O número de beneficiados para cálculo dos honorários advocatícios será calculado mês-a-mês com base nos números constantes do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, do contrato de prestação de serviços específico ou, a critério da gestora, de outra base que venha a ser considerada mais confiável.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 1° de março a 31 de dezembro de 2023 não foram identificadas perdas no valor recuperável desses ativos.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos relativo à natureza dos direitos creditórios

Decisão judicial negativa – os direitos creditórios dependem de decisões definitivas favoráveis no mérito das ações judiciais. As decisões judiciais podem variar a depender do juízo e do tribunal competente. As decisões podem definir ou restringir o direito das partes, o público beneficiado, o montante da condenação ou prazo da condenação e o valor dos honorários sucumbenciais, a taxa de correção dos valores da condenação e, ainda, o cabimento de ação civil pública. As decisões podem ser conflitantes entre os processos. Essa incerteza quanto ao desfecho dos processos poderá reduzir, ou mesmo eliminar, o valor dos direitos creditórios.

Risco na definição do montante de beneficiados – usualmente, o rol de beneficiados das ações civis públicas só é definido na liquidação de sentença. Com isso, o valor estimado de beneficiados pelo gestor, para definição do valor do direito creditório poderá não se confirmar. Há também a possibilidade de os beneficiados já receberem, em parte ou na totalidade, o benefício reclamado. Com isso o retorno estimado do direito creditório ser inferior ao estimado, afetando a rentabilidade da Classe.

Risco de execução individual – as decisões coletivas em ações civis públicas podem ser executadas individualmente por seus beneficiários. Caso isso ocorra, o valor a ser recebido pela Classe pode ser reduzido.

Risco de não levantamento direto dos honorários pela Classe – é comum, na justiça trabalhista, que não seja autorizada a reserva de honorários dentro do processo e a sua cessão a terceiro, o que fará com que os honorários precisem ser levantados pelo cedente, qual seja, o escritório ou pelo próprio beneficiado, antes de sua transferência aa Classe. O não repasse dos valores aa Classe gerará perdas em igual montante.

Risco de continuidade do escritório cedente – processos judiciais podem ser afetados negativamente por ausência de continuidade na prestação do serviço jurídico pelo escritório patrono. Isso pode ocorrer por razões internas – perda de pessoas, ausência definitiva dos advogados responsáveis – ou externas – substituição pelo contratante. Essas situações podem gerar perda na qualidade do acompanhamento jurídico dos processos ou redução no montante dos honorários advocatícios e aumento de dificuldade na sua recuperação. Isso poderá gerar perda a Classe.

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a

totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade – a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. O cedente, o custodiante, o gestor, a Classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica - a Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, o cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de - alterações

nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Ausência de garantias – as aplicações na Classe não contam com garantia da administradora/custodiante, do gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – fgc. Igualmente, a Classe, a administradora, o gestor e a custodiante e não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração em ativos financeiros – é permitido aa Classe, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a

rentabilidade das cotas.

Direitos creditórios – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio aa Classe.

Cobrança judicial e extrajudicial – no caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação – não obstante a diligência da administradora, do custodiantes, e do gestor e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar aa Classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) cotista(s).

Pré-pagamento e renegociação dos direitos creditórios – o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito

creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos de liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – a Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou classe, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Direitos creditórios – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio aa Classe.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – a Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria

condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Nas duas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Patrimônio líquido negativo – os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário - a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário - a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

Riscos específicos riscos operacionais:

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - o custodiante realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios aa Classe, a carteira da Classe poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação – a guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - caso ocorra a rescisão

do contrato de gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão - a cessão dos direitos creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco aa Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito - nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, em até 10 dias úteis após cada data de aquisição. Na hipótese de o cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva data de aquisição.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe – nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

Outros riscos

Risco de amortização condicionada - as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive dos devedores solidários dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios - a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade do gestor alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o cedente, a administradora, gestor e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Risco de amortização não programada de cotas - observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros - a Classe poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O fundo, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante – na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que a Classe tiver sua conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não

serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração – o risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento – o regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - o cedente não se encontra obrigado a ceder direitos creditórios aa Classe. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelo cedente aa Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios aa Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se em resultado da cessão passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito

- o cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas aa Classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios - a cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial e/ou judicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Patrimônio líquido negativo - os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento - os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos direitos creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam

cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de fungibilidade - na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores aa Classe, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo aa Classe e aos cotistas.

Demais riscos - a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado à Classe realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

A Classe não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 1° de março de 2023 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2023.

8. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Exercício/período	Rentabilidade da cota (%)	Patrimônio líquido médio

Exercício findo em 31/12/2024	8,56	11.828
De 01/03 (*) a 31/12/2023	(0,14)	4.659

(*) data de início da classe.

A rentabilidade obtido no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão

As cotas serão de uma única classe, não havendo qualquer preferência ou subordinação entre elas. Na integralização de cotas da Classe, as cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de Integralização.

As cotas da Classe terão valor unitário de emissão de R$ 1 na primeira data de integralização das Cotas.

A emissão de novas cotas pela Classe dependerá de assembleia, cuja deliberação deverá observar o seguinte:

(i) Preço de Integralização: Deverá ser definido em assembleia e ser tecnicamente justificado (ou aprovado por 100% dos cotistas presentes);
(ii) Direito de Preferência: Os cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício de direito de preferência; e
(iii) Limite Mínimo de Subscrição: A assembleia poderá definir um limite mínimo de cotas a serem subscritas para considerar que a distribuição seja efetiva.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve emissão de 1.183,006986 cotas no montante de R$ 1.200.

No período de 1° de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 houve a emissão de 10.478,892430 cotas no montante de R$ 10.375.

Resgate e Amortização de cotas

As amortizações das cotas serão realizadas no 5º dia útil do mês subsequente a que for constatada caixa (ou ativos financeiros) em valor igual ou superior a R$ 1.500 acrescido de montante equivalente a provisões das taxas de administração, custódia e gestão estimada para os 12 meses subsequentes, sendo certo que o montante da amortização ocorrerá apenas sobre o que exceder o montante acima descrito.

As cotas da Classe poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de assembleia.

Não haverá resgate de cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, pelo término do prazo de duração da Classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 1° de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 não houve resgate e amortização de cotas

10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Observado o direito de preferência abaixo regulado, além da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

11. REMUNERAÇÃO

Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria será devida ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a: 0,125% sobre o

valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado os mínimos de R$ 10. Os valores mínimos serão corrigidos a cada 12 meses, a contar do início da Classe, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

A Classe pagar taxa de custódia para o custodiante correspondente a 0,125% sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado os mínimos de R$ 10. Os valores mínimos serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, a contar do início do Fundo, pelo IPCA.

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a R$ 5 ao mês. Esse valor será corrigido a cada 12 meses, a contar do início da Classe, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
O Administrador, no papel de coordenador líder, poderá contratar Distribuidores do sistema autorizado de distribuição de valores mobiliários para colocação de Cotas com uma remuneração máxima no valor de 2% do efetivamente aportado na Classe por meio da captação.

Existirá uma taxa extraordinária e única de estruturação de R$ 15, devida ao Administrador a ser paga após o início da Classe.

Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 as despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram de R$ 123, R$ 62 e R$ 124, respectivamente.

No período de 1° de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 as despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram de R$ 99, R$ 50 e R$ 99 e respectivamente.

Taxa de performance

Será devida pela Classe, à Gestora, a título de Taxa de Performance o valor equivalente 20% do que exceder ao retorno preferencial dos cotistas. O retorno preferencial é equivalente à Taxa DI acrescido de 2% ao ano, base 1/252 dias úteis,

sendo a taxa DI a calculada e divulgada pela B3.

O pagamento da Taxa de Performance será feito simultaneamente às distribuições aos cotistas, após a devolução integral do valor investido e do retorno preferencial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 1° de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 não houve despesa com taxa de performance.

12. CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA DE RISCO

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 17 de maio de 2024, afirmou e retirou o rating de crédito 'brB-(sf)' das cotas da Classe. A retirada do rating se deu, por sua vez, em razão da não renovação do contrato de prestação de serviços que a Classe mantinha com a Austin Rating e indica, portanto, a descontinuidade da cobertura analítica por esta agência.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Prestadores de serviço da Classe

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	CRD Capital Administração de Recursos Ltda.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Informamos que a administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores relacionados à Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

c) Classificação do fundo

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
   - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
   - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
   - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

17. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 11.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em assembleia geral de cotistas realizada em 18 de março de 2024, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) A adaptação integral do regulamento do fundo à resolução CVM 175, de

23 de dezembro de 2022, a partir de 31 de março de 2024, sendo a minuta desse novo regulamento anexo I à convocação;

(ii) A alteração da denominação do fundo para Vera Cruz I - Ativos Judiciais – Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada;

(iii) A constituição da classe única de cotas;

(iv) a inclusão do direito de preferência na cessão de cotas entre cotistas, conforme regulado nos parágrafos 3.3 e 4.2 do novo regulamento;

(v) A definição de equipe chave, evento de equipe chave e substituição do gestor por justa causa (cf. Definições e parágrafo 8 do novo regulamento);

(vi) a realização de aquisições adicionais de direitos creditórios a ocorrer até o dia 15 de abril de 2024;

(vii) A mudança no prazo de cura (aumento para 3 dias úteis); e

(viii) A consolidação do novo regulamento do Fundo, considerando a deliberação acima, cuja versão final entrará em vigor a partir de 31 de março de 2024.

Em assembleia geral de cotistas realizada em 30 de abril de 2024, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) Aprovação das contas e demonstrações financeiras do Fundo, bem como relatório de auditoria, relativa ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2023;

(ii) Alteração da Cláusula 1.2 para modificar a definição de “Equipe Chave”;

(iii) A consolidação do Novo Regulamento do Fundo, considerando a deliberação acima, cuja versão final entrará em vigor a partir de 1º de

maio de 2024.

19. OUTROS ASSUNTOS

Em 23 de dezembro de 2022 foi publicado o novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento, através da edição da Resolução CVM nº 175/2022 que entrou em vigor em 02 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200/2024 que alterou a Resolução CVM nº 175/2022, de modo que passou a vigorar que os fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência da norma devem adaptar-se integralmente às disposições desta Resolução até 30 de junho de 2025, com exceção dos fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, que deveriam adaptar-se até 29 de novembro de 2024.

Em 18 de março de 2024, os cotistas se reuniram em assembleia e aprovaram a adaptação da Classe, de modo que passou a ser regido nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras:

21. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Diretora responsável	**Contador CRC RJ 124459/O**

****